



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 31 de agosto de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22/64 (C. N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
nº	
1	Do item 2 do art. 2º as palavras: "... a cargo do Tesouro Nacional..."
2	Do item 5 do art. 2º a palavra: "... normativas..."
3	Do § 2º do art. 2º as palavras: "... de seu encaminhamento ao Ministro..."
4	Do art. 3º a alínea "l". Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "l".
5	Do art. 3º a alínea "l". Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "l". Do parágrafo único do art. 10 as palavras: "da Confederação Nacional da Indústria".
6	Do art. 3º a alínea "m". Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "m". Do parágrafo único do art. 10 as palavras: "... de Confederação das Associações Comerciais do Brasil..."

SESSÃO CONJUNTA

1 de setembro de 1965, às 9 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22/64 (C. N.) que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
nº	
1	Do art. 3º a alínea "o".
2	Do art. 3º a alínea "o". Do parágrafo único do art. 10 as palavras: "... da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga..."
3	Do art. 3º a alínea "p". Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "p".
4	Do art. 3º a alínea "q".

Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "q".

Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

"... do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima".

4 Do art. 3º a alínea "r".

Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "r".

Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

"... do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Comercial".

5 Do art. 3º a alínea "s".

Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "s".

Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

"... do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura".

6 Do art. 3º a alínea "t".

Do § 1º do art. 3º a referência à alínea "t".

Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

"... e da Confederação Rural Brasileira".

SESSÃO CONJUNTA

Em 1 de setembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22/64 (C. N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Matéria a que se refere
nº	
1	Do § 1º do art. 3º as palavras: "... podendo ser reconduzidas".
2	§ 3º do art. 3º (totalidade). Item III do art. 11 (Departamento Jurídico). § 2º do art. 12 (totalidade). Do art. 12 a palavra "três".
3	Art. 4º e seu parágrafo (totalidade).
4	Do art. 8º as palavras: "... que afetem substancialmente a segurança nacional".
5	Do parágrafo único do art. 10, as partes não rejeitadas em votação anterior, a saber: "... os representantes ... serão nomeados por decreto, mediante indicação dos presidentes das respectivas entidades".
6	Parágrafo único do art. 11 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 2 de setembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Veto presidenciais (parciais) aos Projetos de Lei:

- 1º — Nº 2.153-B/65 na Câmara e 108-65 no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências (veto parcial).
- 2º — Nº 2.736-B/65 na Câmara e nº 103-65 no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (veto parcial).
- 3º — Nº 2.793-B/65 na Câmara e nº 117-65 no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Código	Veto	Matéria a que se refere
nº		
		Primeiro veto
1	1º	Parágrafo único do art. 9º (totalidade).
		Segundo veto
2	2º	Do parágrafo único do art. 2º as palavras: "... tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República".
		Tercerito veto
3	3º	Do art. 6º as palavras "e técnicos".

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de setembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados para sem prejuízo da matéria para ela já programada a apreciação dos seguintes vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 253-B-63 na Câmara e nº 233-64 no Senado, que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos, para efeito das contribuições da Previdência Social;
- ao Projeto de Lei nº 2.839-B-65 na Câmara e nº 125-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Senado Federal, 17 de agosto de 1965

AURO MOURA ANDRADE

Presidente

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se no Plenário da Câmara dos Deputados, nos dias 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 31 do mês em curso 1, 2, 8, 9, 14, 15 e 22 de setembro próximo, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1965,

AURO MOURA ANDRADE

Presidente

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1965

Dia 31 de agosto, às 21.30:

Dia 1º de setembro, às 9.30 e às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências (veto parcial);

Dia 2 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.753-D-65 na Câmara e nº 108-65 no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.736-B-65 na Câmara e nº 103-65 no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.793-B-65 na Câmara e nº 117-65 no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências (veto parcial);

Dia 8 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.732-65 na Câmara e nº 104-65 no Senado, que disciplina o mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento (veto parcial);

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,	Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 96	Ano	Cr\$ 76,
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 139,	Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Dia 9 de setembro às 9.30:

- ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

Dia 9 de setembro, às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 362-B-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

Dia 14 de setembro às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro Estado de Minas Gerais (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917 de 14 de julho de 1961 que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);...
- ao Projeto de Lei nº 2.707-B-63 na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) — veto parcial;

Dia 15 de setembro às 9.30:

- ao Projeto de Lei nº 7-65 (C.N.) que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (veto parcial);

Dia 15 de setembro às 21.30:

- ao Projeto de Lei nº 2.740-E-65 na Câmara e nº 82-65 no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.661-A-65 na Câmara e nº 96-65 no Senado, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

22 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 261-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e das outras providências (veto parcial).

Designação de sessão conjunta para apreciação do veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 79, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 14 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.704-61 (nº 38-63, no Senado), que regula as atividades de representante comercial autônomo, sem prejuízo da matéria para ela já programada

Senado Federal, em 26 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965 (PLC nº 2.839-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962".

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1965

As dezesseis horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, José Ermírio e Mem de Sá e os Senhores Deputados Celestino Filho, Floriceno Paixão e Flôres Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965 (PLC nº 2.839-B, na Câmara), que "dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador José Ermírio que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designado Escrutinador o Senhor Deputado Floriceno Paixão.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Sebastião Archer .. 5 votos
Deputado Celestino Filho .. 1 voto
Para Vice-Presidente:
Deputado Celestino Filho .. 5 votos
Deputado Flôres Soares 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Mem de Sá Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1965

As vinte e uma horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ermírio e Mem de Sá e os Senhores Deputados Celestino Filho, Floriceno Paixão e Flôres Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965 (PLC nº 2.839-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1965".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mem de Sá que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República, para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 80, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.839-B, de 1965, (nº 125, de 1965, no Senado Federal) que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições constitucionais — artigo 70, parágrafo 1º e 3º, II — houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 2.740-B/65, (nº 125/65, no Senado) por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO E SUA ORIGEM

O projeto dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e originou-se da iniciativa do Poder Executivo.

DISPOSITIVO VETADO E SUA ORIGEM

Incidiu o veto sobre o parágrafo único do art. 1º, assim redigido:

"Parágrafo único. Importará na obrigatoriedade do pagamento em dobro o não cumprimento do prazo previsto neste artigo".

A parte vetada do projeto decorreu de emenda do Deputado Adílio Viana, perflhada pela Comissão de Legislação Social da Câmara.

TRAMITAÇÃO

O projeto teve tramitação normal nas duas Casas do Congresso, merecendo registro apenas a apresentação, pela Câmara, de três emendas, das quais duas foram aprovadas: uma do Deputado Floriceno Paixão, estendendo aos trabalhadores rurais os benefícios da Lei 4.090, de 13 de junho de 1962; outra, acrescentando ao artigo 1º um parágrafo, segundo o qual o não cumprimento da obrigação dele decorrente, dentro do prazo previsto, importará em obrigatoriedade de pagamento em dobro.

RAZÕES DO VETO

O veto, tempestivamente aposto, foi justificado pelo Sr. Presidente da República da seguinte maneira:

"Esse parágrafo estabelece para o empregador, em caso de atraso no pagamento do 13º salário, uma penalidade excessiva, consistente no pagamento em dobro da referida gratificação.

Tal penalidade não é prevista mesmo se houver atraso no pagamento do salário normal. A Legislação Trabalhista em vigor já estabelece medidas e procedimentos adequados para que o empregado possa compor o empregador ao pagamento do salário na época devida, sendo esse procedimento extensivo à gratificação de Natal. Não existem, pois, razões de ordem jurídica e econômica que

justifiquem a adoção de critério diferente para o caso do 13º salário".

CONCLUSÃO

Assim expando os incidentes legislativos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.839-B/65, (nº 125/65, no Senado), esta Comissão pensa ter oferecido aos Srs. Congressistas os elementos necessários a um perfeito exame do veto presidencial.

Sala das Comissões, em 30 agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Ermírio — Celestino Filho — Floriceno Paixão — Flôres Soares.

SENADO FEDERAL

ATA DA 129ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 33 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Vivaldo Lima
Pedro Carneiro
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Paulo Barros
Aurélio Vianna
Benedicto Valadarez
Nogueira da Gama
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — 18 —

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE:

— do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, PA;
— do Presidente da Câmara Municipal de Dutra, MA;
— do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Brasília, DF.

DIVERSOS ASSUNTOS:

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá, SP, fazendo apelo no sentido da reformulação da Previdência Social;

— da Cia. F. Janer Comércio e Indústria, submetendo à apreciação do Senado, Serviço Gráfico, proposta para fornecimento de material (Papel "Super White");

— da Associação Mineira dos Proprietários de Imóveis, de Belo Horizonte, MG, enviando cópia do memorial enviado ao Governador Magalhães Pinto, versando sobre os impostos predial e territorial, excessivamente aumentados em 1965, passando de 2% de dois em dois anos, para 300% ao ano;

— da Assembléia de Deus de Santa Catarina, reunida em convênio estadual em Joinville, enviando ao Presidente do Senado e aos parlamentares, Deputados,

cumprimentos e bençãos de Deus para legistram com justiça:

— do Prefeito Municipal de Urussanga, SC, fazendo apelo no sentido de ser assegurado o consumo de 40% do carvão nacional pelas usinas siderúrgicas, de forma a evitar caos econômicos e desemprego de mais de dez mil famílias de trabalhadores.

30 de agosto de 1965

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Ministério da Indústria e do Comércio

Aviso AP. 132, de 24 de agosto — com referência ao Requerimento nº 531, de 1965, do Senhor Senador Vasconcelos Torres;

II — do Sr. Ministro da Saúde: Aviso nº 59/Br, de 26 de agosto, com referência ao Requerimento nº 191, de 1965, do Senhor Senador Vasconcelos Torres.

OFÍCIOS

Do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

CP-0-374-65

Brasília, 20 de agosto de 1965

Senhor Presidente,

Acusando o recebimento do Ofício CN-150, de ontem datado, pelo qual Vossa Excelência me comunica a designação dos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Afonso Arinos, Edmundo Levi e Josaphat Marinho, para participarem da Comissão de Congressistas que, de acordo com os nossos entendimentos, deverá funcionar no caráter de Grupo de Trabalho e de assessoramento às Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, manifesto-lhe primeiramente meus agradecimentos e por minha vez comunico a Vossa Excelência haver designado para aquela Comissão os Senhores Deputados Laerte Vieira, Oliveira Brito, Hamilton Prado e Raimundo Brito. Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Bêlac Pinto, Presidente.

GP-0-379-65

Brasília, 26 de agosto de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção a seu Ofício CN-121, de 19 do corrente, que, para as sessões conjuntas de 10 e 14 de setembro próximo, em que serão solenemente recebidos, pelo Congresso Nacional, Sua Excelência o Presidente da República Italiana, Senhor Giuseppe Saragat, e Sua Alteza Real, o Grão Duque de Luxemburgo, foram designados, respectivamente, os Senhores Deputados Pacheco Chaves e Mário Covas para proferir os discursos de saudação em nome da Câmara dos

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — *Bilac Pinto, Presidente.*

Ofício número 983 de 23 do mês em curso, do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União — Comunica haver aquela Corte ordenado a anotação do ato correspondente ao Decreto Legislativo número 72, de 1965.

Ofício número 2.842, de 26 do mês em curso, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha um dos autógrafos que serviram de base à sanção do Projeto de Lei da Câmara número 122-B-63, que estende as guardas-civis dos Estados e Territórios o benefício previsto no artigo 295 do Código de Processo Penal.

Aviso número GM-273, de 24 do mês em curso, do Senhor Ministro da Indústria e Comércio, como se segue:

ARMAS DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AV-GM-Nº 273

Em 24 de agosto de 1965.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 1.792, de 13 do corrente, em o qual Vossa Excelência me comunica a aprovação, na sessão de dia 5, de requerimento da Comissão Especial criada para proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços de exportação das matérias primas, minerais e produtos agro-pecuários nacionais, no sentido de convocar-me a prestar informações sobre matéria de interesse daquele órgão.

A respeito e tendo em vista haver o eminente Relator da Comissão Especial — conforme consta do *Diário do Congresso Nacional* de 14 do corrente, Seção II, pag. 2.673 — fixado o período de 5 a 30 de outubro próximo para a tomada dos depoimentos — peço a Vossa Excelência que se digne consultar a douta Comissão sobre quando será meu comparecimento mais adequado aos trabalhos da mesma, dentro do roteiro estabelecido, ou seja, se no início, em meados ou no fim do período citado.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência a segurança de meu apêgo e consideração. — *Daniel Faraco.*

PARECERES PARECER

Nº 1.036, de 1965

Projetos de Resolução ns. 72, 79 e 95, de 1964.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

Os projetos de Resolução ns. 72 e 79, de 1964, suspendem a execução do inciso VII do art. 2º, Livro V, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (Decreto estadual nº 8.255, de 23.4.37), e o de nº 95-64 suspende, também, a do inciso VI do mesmo artigo.

Vindos à redação final, e verificada a coincidência de seu objeto, resolveu a Comissão solicitar do Governador de São Paulo um exemplar do Código de Impostos e Taxas daquele Estado a fim de verificar qual a redação daqueles dispositivos.

Recebido o exemplar, apurou a Comissão que não se tratava do Código baixado com o Decreto nº 8.255-37, e, sim, de novo Código (Decreto nº 22.022-53), devidamente atualizado.

Todos os projetos com exceção do anexo 2 ao Projeto nº 95-64, tratam de inconstitucionalidade da incidên-

cia do imposto de transmissão *inter vivos* sobre bens móveis, ações ou quotas de sociedades imobiliárias, (no Decreto nº 8255-37, constante do Livro V, e do novo Código — Decreto nº 22.022-53, do Livro IV).

Os incisos 6 e 7 do art. 2º, Livro IV do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (Decreto nº 22.022-53) que fixam o princípio julgado inconstitucional, foram revogados pelo art. 10 da Lei nº 2.958, de 21 de janeiro de 1955, do mesmo Estado.

O anexo 2, ao Projeto de Resolução nº 95-64, não versa sobre a matéria dos demais. É o que se conclui pelos dados fornecidos pelo Supremo Tribunal Federal. Trata-se da inconstitucionalidade do imposto estadual de transmissão *inter vivos* cobrado sobre compromisso de compra e venda de imóvel que não é ato translativo de propriedade.

O exposto somos de parecer que os projetos que suspendem a execução dos incisos VI e VII do art. 2º, Livro V do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, devem ser arquivados, sendo o anexo 2 desmembrado do Projeto de Resolução número 95-64 a fim de ser apreciado separadamente, salvo melhor juízo da douta Comissão de Constituição e Justiça, à qual convirá se devolvam os processos para novo exame.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1965. — *Josaphat Marinho, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Lobão da Silveira.*

PARECERES

Nº 1.037 e 1.038, de 1965

PARECER Nº 1.037, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, ao Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1965, (nº 3.027-B-65, na Câmara), que dispõe sobre a transferência de cargos e dos respectivos servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, para o Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público e vice-versa, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O projeto de Lei da Câmara número 160, de 1965, pretende regularizar situação criada com a publicação da Lei nº 4.402, de 10 de setembro de 1964, com relação aos funcionários que serviam no Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil (ETUB), embora lotados no Departamento Administrativo do Serviço Público ou lotados no EAUB serviam no DASP.

O projeto assegura aos ocupantes dos cargos o direito a optarem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, permanecendo, segundo o seu arbítrio, na repartição em que servem, ou não. No prazo fixado, o Poder Executivo baixará os decretos de transferência, atendendo aos requerimentos porventura formulados, de acordo com o direito de opção que se lhes outorga.

O projeto decorre de Mensagem do Sr. Presidente da República (nº 481, de 30 de junho de 1965), com justificação subscrita pelo Sr. Diretor do DASP, nestes termos:

“Até o advento da Lei número 4.402, de 10 de setembro de 1964, o Escritório da Cidade Universitária da Universidade do Brasil (ETUB), embora possuísse quadro próprio de pessoal, integrava este Departamento e era subordinado à Divisão de Edifícios Públicos (DEP).”

2. Por esse motivo, muitos servidores daquele Escritório tinham exercício na citada Divisão, enquanto outros da DEP tinham exercício no ETUB.

3. Tal situação criou vínculos naturais e funcionais que a nova Lei poderá vir a desfazer.

4. A vista do exposto e objetivando resolver, em caráter definitivo, o problema que se criou, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que, se aprovado, além de consultar os superiores interesses da Administração, definirá a situação daqueles servidores, aos quais também se assegura, caso o desejem, opção pela situação criada pela Lei nº 4.402, referida.”

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados elaborou substitutivo ao projeto, que foi aprovado pelo plenário, sem divergência.

Fundamentando a apresentação do substitutivo, a douta Comissão arguiu:

“A criação e a extinção de cargos (art. 65, IV, da Constituição Federal) é da competência do Congresso mas o seu provimento compete, privativamente, ao Executivo (Art. 87, V, da Constituição Federal).”

Por isso entendemos que o projeto, como está redigido, atinge a Constituição, pois a transferência nos termos da mensagem é, inequivocamente, uma modalidade de provimento.

Ante o exposto, oferecemos um Substitutivo que corrige a proposição governamental, ajustando-a aos cânones constitucionais.”

O provimento de cargos públicos pode operar-se por nomeação original e, também, por deslocação de uma carreira para outra ou de cargo, segundo o princípio da amovibilidade, segundo critérios legais determinados, que regulam a transferência, a pedido ou *ex officio* (Estatuto dos Funcionários, lei nº 1.711, artigos 52 e 53).

Ao contrário da transferência, a remoção, se realiza “de uma para outra repartição do mesmo Ministério” ou “de um para outro órgão da mesma repartição” (lei citada, art. 56).

J. Guimarães Menegale esclarece:

“Ressalta com facilidade a distinção entre transferência e remoção, que só se regulam sob a mesma rubrica, a do capítulo IV do título II, por terem em comum a ocorrência de deslocação de um posto para outro. Ao passo, entretanto, que a transferência importa em passagem de um cargo para outro em carreira diversa, a remoção consiste, simplesmente, no deslocamento de uma para outra repartição.”

(Estatuto dos Funcionários, vol. I, pag. 224).

Não se esclarece — nem há elementos esclarecedores a respeito — quais os cargos transferidos, se de carreira ou isolados, correspondentes às funções dos funcionários cuja transferência se pretende, para que se possa apurar se nas carreiras respectivas, na repartição, há correspondência de cargos ou se seriam incluídas em cargos intermediários. O processo não indica, ainda, o número de funcionários a transferir, com os respectivos cargos.

Porém, no caso, a transferência é dos funcionários e dos cargos, salvo opção, por conveniência da administração pública e para resguardar direitos dos servidores dos dois órgãos, em face de preceito novo (lei número 4.402).

Na órbita de competência desta Comissão, não há o que opor à tramitação e aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1965. — *José Guimarães, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Mem de Sá.*

PARECER Nº 1.038, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 160, de 1965 (número 3.027-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência de cargos e respectivos servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, para o Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público e vice-versa, e dá outras providências.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

Pelo presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, são transferidos para o Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, os cargos dos servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, que, à data da Lei número 4.402, de 10 de setembro de 1964, eram providos por funcionários que tinham exercício naquele Departamento.

Foram também transferidos para o referido Escritório (artigo 2º) os cargos dos servidores do DASP que, à data daquele diploma legal, estavam ocupados por funcionários com exercício no mesmo Escritório.

Pelo artigo 3º da proposição, é assegurada aos servidores ocupantes dos cargos em referência o direito de optarem, perante o DASP, expressamente, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data da lei, pela situação em que desejarem permanecer.

Finalmente, estabelece o artigo 4º do projeto que, até 30 dias após o recebimento das opções, o DASP deverá elaborar o decreto de transferência dos funcionários que o requererem.

A matéria foi objeto de estudos nas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, tendo sido consubstanciada em um substitutivo que obviou defeitos da proposição inicial, com referência ao seu aspecto constitucional.

Nesta Casa, foi a proposição submetida ao crivo da Ilustrada Comissão de Projetos do Executivo, que lhe ofereceu parecer favorável.

Do ponto de vista que a este órgão cabe examinar, nada apresenta o projeto que o invalide, razão por que opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — *Pessoa de Queirós, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Afílio Fontana. — Wilson Gonçalves. — Sigefredo Pacheco. — Oscar Passos. — Menezes Pimentel. — Mello Braga.*

PARECER

Nº 1.039, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1965 (número 208-8-65 na Câmara), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas da União, do Convênio celebrado em 30 de março de 1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 14 de julho de 1964, negou registro ao termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, Rio Grande do Sul, “por infringência do disposto no artigo 13 da Lei número 2.976-56, que não autoriza a celebração contratual a pessoa de direito privado”.

Transcorrido o prazo de lei, sem que as partes interessadas se prevalessem dos recursos próprios, foi aquela decisão comunicada ao Congresso Nacional, na forma do estatuto no artigo 77, § 1º, da Constituição Federal.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, acatando a decisão proferida, elaborou o competente Projeto de Decreto Legislativo, determinando que fosse mantido aquele decisão.

Atendendo a requerimento do Deputado Lacerda Dutra decidiu, porém, o Plenário daquela Casa que se ouvisse a Comissão de Constituição e Justiça, a qual deliberou apresentar Substituto ao projeto visando a determinar o registro do termo impugnado. Levada a plenário, foi a matéria aprovada na forma do substitutivo daquela Comissão.

Para reformar a decisão do Tribunal de Contas a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara argumenta que somente as dotações orçamentárias correspondentes aos serviços essenciais dos programas de trabalho estão sujeitas às normas e limitações do artigo 13 da Lei número 2.976, de 28 de novembro de 1956, o que não ocorre, no caso do termo impugnado, quando os convênios ou acordos constituem, apenas, "uma técnica ou recurso que a administração utiliza para clausular a aplicação da ajuda financeira e determinadas exigências, sem revestirem, contudo, o caráter solene dos instrumentos de delegação de obras ou serviços que tem caráter obrigatório". E vai além, afirmando que, na espécie a norma a aplicar-se será a do artigo 5º da Lei número 1.493, de 13 de novembro de 1951.

Evidentemente, excluídas que estão as hipóteses do § 3º do artigo 77 da Constituição, parte inicial — cabe ao Congresso Nacional a última palavra num julgamento que se não deve restringir a limites puramente jurídicos.

No caso presente, porém, como bem assinala o Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, "o comportamento da instância legislativa não precisa afastar-se do plano rigorosamente jurídico para ser levada a determinar o registro do termo impugnado, que, data vênica, não subsiste à consideração dos motivos invocados para sustentá-lo.

Faço ao exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Atílio Fontana. — Sigefredo Pacheco. — Oscar Passos. — Menezes Pimentel. — Mem de Sá. — Mello Braga.

PARECER

Nº 1.040, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 93, de 23.4.62, do Sr. Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando, para apreciação da Comissão de Organização, o Relatório de suas atividades e cópia de Balanço correspondente ao ano de 1961.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

A Fundação das Pioneiras Sociais, na forma do disposto no art. 5º, parágrafo 5º, da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, enviou ao Senado, para ser submetido à apreciação desta Comissão, o relatório de suas atividades e cópia de balanço correspondentes ao exercício de 1961.

Do exame procedido no relatório e balanço enviados, pudemos verificar que a Fundação das Pioneiras Sociais vem empregando com inatacável

lisura as dotações que lhe são consignadas, realizando, assim, uma obra assistencial merecedora de apoio e digna de ser imitada; tanto mais valiosa pela diversidade de setores onde faz sentir sua presença.

Cumpridas que foram as determinações da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, esta Comissão, na forma do art. 5º, § 5º, daquele diploma legal, toma conhecimento das atividades da Fundação das Pioneiras Sociais durante o exercício de 1961 e opina pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Atílio Fontana. — Wilson Gonçalves. — Oscar Passos. — Menezes Pimentel. — Mello Braga, pela conclusão. — Mem de Sá, pela conclusão.

PARECERES

Ns. 1.041, 1.042 e 1.043, de 1965

PARECER Nº 1.041, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei nº 25, de 1965, pretende assegurar declaração de utilidade pública em favor da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Inúmeros outros projetos de igual natureza têm tido tramitação no Senado, com parecer favorável desta Comissão e aprovação plenária, posto a Câmara dos Deputados venha se insurgindo contra a sua aprovação, rejeitando-os, sob o fundamento de que a declaração de utilidade pública deve ser deferida, de acordo com o texto expresso da lei nº 91, de 23 de agosto de 1935.

Os arts. 1º e 2º da lei acima referida dispõem expressamente:

Art. 1º. As sociedades civis, associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, "ex officio".

Parágrafo Único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

O ilustre autor do projeto anexou à proposição documentos que atendem aos requisitos previstos em lei.

Assim, sob o ponto de vista jurídico e constitucional nada obsta a tramitação do projeto, nos termos do entendimento já consagrado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Josaphat Marinho. — Menezes Pimentel.

PARECER Nº 1.042, DE 1965

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

Este projeto, cuja autoria é do Sr. Senador Vasconcelos Torres, declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Ja mereceu aprovação da douta Comissão de Constituição e Justiça. Acompanham o Projeto os documentos exigidos por lei, a fim de que possa ser declarada de utilidade pública.

A Sociedade foi fundada em 10 de agosto de 1852 e é puramente beneficente, sem fins lucrativos, tendo como atividade principal manter e desenvolver um Hospital, prestando a seus associados benefícios de assistência médico-hospitalar.

Nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1965. — Sigefredo Pacheco, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Miguel Couto.

PARECER Nº 1.043, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de lei nº 25, do corrente ano, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O autor juntou documentos que foram considerados suficientes e satisfatórios pela douta Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer, examinando a proposição sob o aspecto jurídico e legal, julga-a em termos de ser aprovada.

Também a Comissão de Saúde opinou favoravelmente ao projeto.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, nada há a objetar à sua aprovação, tendo em vista as razões expendidas pelo seu ilustre autor, bem como os pareceres referidos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Wilson Gonçalves. — Sigefredo Pacheco. — Oscar Passos. — Menezes Pimentel. — Mello Braga. — Atílio Fontana.

PARECER

Nº 1.044, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei nº 38, de 1960, que institui os distritos eleitorais para a eleição de Deputados federais.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

Este projeto, de autoria do nobre Senador Milton Campos, institui os distritos eleitorais para a eleição de Deputados federais.

A matéria foi debatida, recentemente, em toda sua amplitude, quando se procedeu à elaboração do novo Código Eleitoral. E a fórmula de criação dos distritos eleitorais não mereceu consagração no projeto já convertido na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Em verdade, o assunto devia ser examinado no conjunto das medidas integrantes do Código Eleitoral, e não

isoladamente, para evitar dissimetrias prejudiciais ao regime.

Ja agora, não cabe insistir na apreciação do projeto, que deve ser arquivado.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio de Carvalho. — Heribaldo Vieira. — Edmundo Levi.

PARECER

Nº 1.045, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1965 (nº 1.637-B-64 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da participação da União na constituição do capital da Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

A apreciação desta Comissão, foi enviado o presente projeto, oriundo do Poder Executivo e que visa a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado a atender aos encargos decorrentes da participação da União na constituição do capital da EMBRATEL — Empresa Brasileira de Telecomunicações, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.117-64. Reza o citado artigo do Código Brasileiro de Telecomunicações (regulamentado pelos Decretos ns. 52.352-63 e 52.359-63):

"Art. 42. É o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, de cujo capital participem exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postas, nos termos da presente lei, sob o regime de exploração direta da União.

§ 5º Os recursos da nova entidade serão constituídos:

a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;

b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 51 desta lei, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;

c) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

d) do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, venda de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

§ 6º A arrecadação das atas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios acordados com órgãos do Poder Público."

Além destes aspectos legais, a Mensagem que o acompanha esclarece que:

"Em face do vulto de suas responsabilidades técnicas e da grandeza dos compromissos financeiros que deverá assumir, especialmente no que diz respeito à implantação do Sistema Nacional de Telecomunicações, foi julgado necessário que o capital inicial da empre-

sa fosse fixado em vinte bilhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000.000), cabendo à União, como majoritária, para assegurar o seu controle, subscrever setenta por cento (70%) das ações que corresponde a catorze bilhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000.000), ficando os restantes trinta por cento (30%) a cargo das demais entidades."

A razão da necessidade do crédito especial prende-se à inexistência de dotação específica no orçamento vigente. Contudo, o motivo fundamental que recomenda autorizá-lo relaciona-se com o conjunto de medidas sugeridas pelo Congresso Nacional como básicas para atender ao crescimento do mercado interno, sobretudo nas regiões onde predominam transações com pagamento em moeda aos fatores de produção, necessitando, pois, de comunicações rápidas, regulares e seguras, o que certamente propiciará o avultamento do comércio e, conseqüentemente, a melhoria da arrecadação.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1965. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente — *Sigefredo Pacheco*, Relator — *Atílio Fontana* — *Wilson Gonçalves* — *Oscar Passos* — *Menezes Pimentel* — *Mem de Sá* — *Mello Braga*.

PARECER

Nº 1.046, de 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1965 (nº 2.513-B-65, na Casa de origem), que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça e do Trabalho da Segunda Região, e das outras providências.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

O presente projeto, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça e do Trabalho da 2ª Região, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 11, de 1962, subscrita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

As medidas consubstanciadas na proposição têm por fim a criação de cargos, para atendimento de necessidades administrativas de várias Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Estado de São Paulo.

Verificando-se, porém, a existência de proposição idêntica em estudo neste Órgão Técnico, ou seja: a de número 18, de 1963, parece deva ser acolhido o princípio regimental, inscrito no art. 225, letra b, da Resolução nº 2, de 1959, a fim de que a matéria possa ser examinada em conjunto, embora com pareceres em separado, pela forma prevista no § 2º do citado artigo 225 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — *Padre Colacans*, Presidente — *Sigefredo Pacheco*, Relator — *Mello Braga* — *Mem de Sá*.

PARECERES

Ns. 1.047 e 1.048, de 1965

PARECER Nº 1.047, DE 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1965 (nº 810-B-63, na Casa de origem), que estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960, os benefícios do art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O presente projeto estende aos demais servidores federais de órgãos

transferidos ao Estado da Guanabara, em consequência da Lei nº 3.752, de 1960, o direito de opção pelo serviço federal, garantido pela Lei número 4.242, de 1963, aos servidores federais da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros.

Fixa-se em 90 dias, a partir da vigência da lei, o prazo improrrogável para a manifestação de vontade dos interessados, a qual deverá ser efetivada por requerimento.

As razões que informaram a iniciativa do projeto são, assim, resumidamente apresentadas pelo seu ilustre autor:

"Por si mesmo, o projeto se justifica, pois é de atribuir-se a simples omissão a redação dada ao art. 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, concedendo apenas aos servidores federais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Penitenciário e da Polícia Civil do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, direito de optar pelo serviço federal.

E' que, juntamente com aqueles órgãos, outros de serviços locais foram transferidos para o Estado da Guanabara com a mudança da Capital Federal para Brasília e não é justo deixar de dar também a esses servidores, inclusive aos aposentados após a Lei nº 3.752, citada, muitos com mais de 35 anos de serviço federal, o direito de escolha, permitindo-se, assim, aqueles que o desejarem, a permanência nos quadros federais, onde sempre serviram, e aos inativos uma situação definida entre os outros inativos da União".

A matéria, como se vê nos Avulsos que integram o processado, foi exaustivamente estudada pelos Órgãos Técnicos da Câmara dos Deputados, tendo recebido, em atenção a requerimentos da Comissão de Justiça, manifestações: do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pela constitucionalidade; e do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), de nada existir que contraindique a aceitação do projeto.

De fato, vale ser consignado o tópico do parecer da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara, onde o assunto é abordado com toda clareza. E' o seguinte:

"A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Relator Deputado Djalma Marinho, preliminarmente, solicitou a audiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Este, pelos seus órgãos, opinou pela constitucionalidade do Projeto e que "da oportunidade e conveniência da medida, melhor dirão os Exmos. Senhores Presidente da República e Ministro da Justiça, como o Congresso Nacional". Fez, então, ouvir o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) que, de princípio, declarou "nada ter a opor sobre o assunto, tendo em vista que a volta desse pessoal ao serviço da União esta condicionada à existência de vaga". Sugere ainda mais aquele órgão do Serviço Público que "caso o projeto tenha tramitação normal, seria de toda conveniência suprimir-se, no artigo 1º, a expressão "inclusive aposentados", por não ser possível assegurar-se o reingresso dos inativos nos quadros de pessoal".

Em verdade, o que objetiva o projeto sob exame é elidir a limitação estabelecida pelo art. 46 da Lei número 4.242, de 1960, na parte em que assegura apenas ao pessoal da Poli-

cia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros, o direito de voltar ao serviço da União.

Quer-se, portanto, através da medida consubstanciada no projeto, ampliar a área de eficácia do preceituado no art. 46, da Lei nº 4.242, de 1963, para envolver, também, situações não expressamente consideradas no citado diploma legal, porém, de conformação idêntica às previstas.

Assim, a todos os servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.752, de 1960, seria garantido o mesmo direito já assegurado ao pessoal diretamente beneficiado pela Lei número 4.242, de 1963.

Verificando-se, destarte, a manifestação favorável de órgãos do próprio Poder Executivo — Ministério da Justiça e Negócios Interiores e DASP — nada vemos — do ponto de vista dado a esta Comissão apreciada — que possa obstar o acolhimento do projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — *Vitorino Freire*, Presidente. — *Aurélio Vianna*, Relator. — *Mem de Sá* — *Sigefredo Pacheco*.

PARECER Nº 1.048, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1965 (nº 810-B-63, na Câmara dos Deputados), que estende aos demais servidores federais de órgãos transferidos ao Estado da Guanabara, em virtude da Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960 os benefícios do Artigo 46 e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Relator: Wilson Gonçalves.

O presente Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1965, de autoria do Deputado Breno da Silveira, estende a todos os servidores de órgãos federais transferidos ao Estado da Guanabara o direito a opção para volta aos quadros do Serviço Público Federal, a exemplo do que foi concedido pela Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, aos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e do Conselho Penitenciário.

A proposição inicial determinava a inclusão dos aposentados entre os seus futuros beneficiários, sendo, entretanto, essa extensão retiradas através emenda da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário.

A Câmara dos Deputados, no sentido de bem apreciar as consequências da medida com repercussão no serviço público, provocou o pronunciamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, bem como do Departamento Administrativo do Serviço Público, recolhendo, de ambos, opinião favorável, não somente quanto à constitucionalidade, como também quanto à oportunidade da medida.

O DASP sugeriu no seu pronunciamento a retirada da expressão "aposentados", o que foi feito em emenda aprovada, ficando, assim, o Projeto em condições de ser aprovado sem restrições.

Trata-se de medida justa, que vem corrigir uma discriminação, pois não seria razoável que somente a determinadas categorias funcionais fosse concedido direito a uma opção que seria negada a outras tantas.

A Comissão de Finanças, pelos argumentos acima, opina por que o Projeto seja aprovado.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Atílio Santana* — *Oscar Passos* — *Menezes Pimentel* — *Mem de Sá* — *Mello Braga* — *Sigefredo Pacheco*.

PARECERES

Ns. 1.049, 1.050 e 1.051, de 1965

PARECER Nº 1.049, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de lei do Senado nº 17, de 1965, que dispõe sobre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e de taxas telegráficas.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1. Dispõe este projeto, de autoria do nobre Senador Faria Tavares, sobre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e de taxas telegráficas, na proporção de 40% em benefício de "todo empregado sindicalizado e quite com a previdência social" e dos "estudantes de ensino médio e superior" (artigo 1º).

Satisfazendo as mesmas condições, o empregado ainda terá essa redução "no pagamento de frete cobrado no transporte de imóveis e objetos de mudança", em caso de mudança de domicílio, comprovado "por documento fornecido pela autoridade judiciária" (artigo 2º e seu parágrafo único).

Para gozar do favor previsto, o beneficiário provará sua "identidade" e "condição profissional" perante as "repartições competentes" (parágrafo único do artigo 1º). Em caso de fraude, responde por "crime, punível com a pena de três meses a um ano de detenção" (artigo 3º).

2. A fundamentação do projeto arrima-se nos "altos preços das passagens ferroviárias e rodoviárias do país, bem como das taxas dos serviços telegráficos", e na circunstância de os trabalhadores e os estudantes precisarem de deslocar-se ou de fazer comunicações, quase sempre sem finalidade de lucro.

3. Em termos gerais, procede a justificação, cabendo a outras Comissões dizer da conveniência de conceder-se o favor sugerido, que reduz a renda de tarifas.

Essa redução de tarifas, por efeito, da concessão de favor a determinadas categorias de pessoas, não cria obstáculo a que a medida legislativa seja de iniciativa parlamentar. O artigo 5º do Ato Institucional refere-se, apenas, a projetos e emendas que criem ou aumentem a despesa pública.

4. Pelo exposto, parece-nos que o projeto, isento de inconstitucionalidade e injuridicidade, pode ter tramitação regular.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — *Afonso Arinos*, Presidente; *Josaphat Marinho*, Relator; *Menezes Pimentel* — *Heribaldo Pereira* — *Bezerria Neto* — *Aloysio de Carvalho*.

PARECER Nº 1.050, DE 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado número 17, de 1965, que dispõe sobre o abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e de taxas telegráficas.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Faria Tavares, dispõe sobre redução de 40% no preço de serviços prestados pelo Governo, através do Departamento de Correios e Telégrafos (DCT) e Rede Ferroviária Federal (RFF).

2. Esta Comissão Técnica, antes de examinar o mérito da proposição, solicitou a manifestação dos órgãos retribuídos, no sentido de averiguar sobre as suas implicações.

3. O DCT e a RFF, respondendo à diligência solicitada pelo Senado Federal, afirmaram ser desaconselhável a aprovação do projeto, fundamentando seus pareceres em aspectos contábeis.

4. Assim, diz o DCT, que "revisão tarifária ora em vigor foi elaborada por iniciativa desta Administração com objetivo único de minorar o "deficit" orçamentário".

5. A RFF, esclarecendo sobre a inoportunidade da proposição, com argumentos na legislação vigente, informa:

"de início, cabe esclarecer que as Estradas de Ferro que hoje compõem o sistema ferroviário da Rêde não podem, no melhor entendimento, ser consideradas ferrovias federais.

As antigas estradas de ferro federais, como se sabe, foram, por força da Lei número 3.115, de 1957, incorporadas à RFF S. A., depois de avaliado o seu valor e convertido em ações constitutivas do capital da União, na Sociedade.

As ferrovias federais, pois, a que o Projeto alude são, na verdade, ferrovias pertencentes à R.F.F. S. A., organização estruturada sob feição empresarial, dotada de personalidade jurídica própria, de natureza privada, inconfundível com a União, não obstante ser esta sua maior acionista (são acionistas, também, Estados e Municípios) e detentora da totalidade das ações com direito a voto.

Tal feição atribuída à Rêde teve, como igualmente se sabe, o propósito de dotar o país dum organismo que, exatamente por seus moldes privatísticos, pudesse intervir, agressivamente, no mercado de transportes e exonerar a União dos "deficits" que, ano a ano, se avolumavam, ao mesmo tempo em que se deteriorava a qualidade dos serviços prestados pelas ferrovias da União, a influir, desfavoravelmente, ainda, na distribuição da riqueza, quer através do país, quer no sentido da exportação.

Como disposição bem característica desses projetos da lei institucional da RFF S. A., está o seu artigo 31, ao proibir-lhe, terminantemente, a concessão de transporte gratuito ou com abatimento, fora de seu regulamento de pessoal e dos casos estritamente previstos em lei. Como diploma bem característico dos objetivos do atual Governo de fazer valer o artigo citado, está o Decreto número 56.378, de 31 de maio último, mandando ser cumprido, a rigor, o artigo 31, em questão, e revogando diplomas executivos anteriores que haviam liberalizado, a respeito".

6. A esta Comissão Técnica, porém, cumpre examinar a proposição do ponto de vista dos valores sociais básicos da Nação, sobretudo os que tenham incidência na política nacional de serviços públicos concedidos.

7. Assim sendo, e dentro de um contexto mais geral — paulado apenas por dois elementos: 1) o subjetivo, caracterizado pela intenção, e 2) o político, aqui significando organização — convém relembrar princípios da economia de serviços públicos, porquanto muitas vezes obnubilado pelos órgãos que os aplicam.

8. Inicialmente, sabe-se que, até certo ponto, os transportes e as comunicações são semelhantes a outros serviços para os quais a demanda coletiva resultante é muito forte, se bem que a demanda direta é escassa ou não existe; por exemplo, a Justiça, Iluminação Pública ou a Segurança Nacional. Esses casos mostram uma mesma característica: que a satisfação das necessidades elementares do indivíduo depende em último termo do abastecimento de serviços para os quais o indivíduo, como tal, tem pouca demanda consciente.

9. A analogia entre as indústrias de transporte e de comunicações com a Justiça de Segurança Nacional é somente parcial; mas é conveniente recordar (principalmente quando se tem em vista a teoria dos monopólios), que esses últimos serviços são casos nos quais não se satisfaz a demanda individual por intermédio de oferta competitiva.

10. Portanto, todo o sistema de preços, baseado na teoria da firma (microeconomia), é rompido nos seus alicerces. Essa a essência, a nosso ver bastante pertinente, contida na justificação do nobre autor do projeto. Ademais, em determinados aspectos da economia dos transportes e das comunicações (por exemplo construção de vias de operações das empresas com o produto de impostos e subsídios — o que elimina qualquer caráter privatista de tais empresas), a comunidade faz uma adequação de oferta com a procura mediante legislação especial, inclusive a Lei nº 3.115-57, a qual não se relaciona com o critério do preço imposto pela demanda efetiva, ou com a necessidade de a conta de lucros e perdas, dar crédito positivo, mas que é o árbitro ordinário de atividades econômicas do tipo serviço público. E, portanto, o resultado de um convênio com o qual não está de acordo o nobre Senador Faria Tavares.

11. Entendida deste ângulo a intenção macroeconômica do projeto, convém aduzir agora outros elementos teóricos que condicionam o nosso parecer.

12. A análise custo-benefício apresenta as seguintes cifras: (Fonte: Anuário IBGE — 1964 — págs. 198 e 222).

QUADRO B — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS — RESULTADOS FINANCEIROS — CR\$ BILHÕES

	1961	1962	1963
Renda	4,7	6,2	8,0
— Correios	2,9	4,0	4,7
— Telégrafos	1,8	2,0	2,3
Despesa	15,8	27,5	48,7
— Com Pessoal	5,9	17,4	30,1
— Outras	9,3	7,4	13,7
"Deficit"	12,0	21,3	40,7

13. E' evidente, portanto, que o crédito negativo vem sendo contrabalançado por transferências (previstas na letra e, Art. 7º e no parágrafo único do art. 24 — Lei 3.115-57) essas justificadas pela já referida procura indireta desses serviços públicos, mas que na verdade, se a detalharmos, traduzem apenas o subvencionamento dos usuários diretos, a expensas do restante da população contribuinte do imposto de consumo, ou mesmo do povo brasileiro, através de emissões. Nesses usuários estão incluídos os agentes econômicos (que, através de mercadorias transportadas, realizam seus lucros) e, como passageiros, os trabalhadores e estudantes.

Não se trata, por conseguinte, de se saber, desses dois grupos, empresários ou trabalhadores, qual o mais subvencionado, mas, ao contrário, eliminar todo e qualquer subsídio, mataria essa impertinente ao projeto que ora se examina, pois, iríamos alterar toda a superestrutura legal que vincula os transportes e comunicações a serviços, quando deveriam ser conceituados como indústria.

14. Em último aspecto deve ser aqui abordado. Queremos fazer alusão ao desenvolvimento do mercado interno, à necessidade de incrementar a demanda efetiva de bens e serviços e aos processos indiretos de obter-se tal recrudescimento.

Com efeito, a intenção do nobre autor da proposição, parece-nos, dirigida-se no sentido de aumentar o poder aquisitivo dos consumidores. Assim entendida, a proposição é digna de encontros. Mas, num processo de desenvolvimento capitalista, — caracterizado pela expansão dos meios de produção e pelas novas técnicas de elaboração —, há necessidade não apenas de aumentar o poder aquisitivo dos trabalhadores, mas principalmente incorporar os subempregados e desempregados ao mercado. Esse ângulo demográfico da estratégia nacional exige não o desconto, mas o dispêndio de quantia idêntica ao do produto dos 40%, a que o projeto alude, em novas frentes de oportunidade. Essa, parece-nos, seria uma política de repartição econômica e social mais eficaz.

15. Por esses motivos, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1965. — José Leite, Presidente. — Lopes da Costa, Relator. — Jefferson de Aguiar — Mello Braga, com restrições.

PARECER Nº 1.051, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1965, que dispõe sobre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e taxas telegráficas. Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

A apreciação desta Comissão foi enviada o presente projeto que dispõe sobre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e de taxas telegráficas.

A Comissão de Justiça desta Casa, examinando a proposição, entendeu que "essa redução de tarifas, por efeito de concessão de favor a determinadas categorias de pessoas, não cria obstáculo a que a medida legislativa seja de iniciativa parlamentar. O artigo 5º do Ato Institucional refere-se, apenas, a projetos e emendas que criem ou aumentem a despesa pública".

Cumtudo, a Comissão de Transportes, manifestando-se sobre o mérito, deu parecer pela rejeição do presente projeto, de vez que já há grande dose de subvencionamento nesses dois setores, cerca de 200% nos transportes ferroviários e de 500% nos serviços de Correios e Telégrafos, créditos negativos esses que ultrapassam qualquer ideia de subsídio justo ou razoável.

Do ponto de vista financeiro, nada há, pois, a aduzir à opinião da Comissão de Transportes, que esgotou a matéria e mexame.

Isto posto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Atilio Fontana — Wilson Gonçalves — Oscar Passos — Meneses-Pimentel — Nem de Sá — Mello Braga, vencido.

PARECER

Nº 1.052, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 86, de 1964, sobre o Ofício nº 13-P (IV), de 27 de fevereiro de 1964 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada de acórdão do Recurso Extraordinário nº 29.285, do Estado de Minas Gerais, declarando a invalidade do artigo 169 da Constituição Estadual, no limitar a competência impositiva dos Municípios, em face do artigo 28 da Federal.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

Atendendo ao ofício do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal sob nº 13-P, de 27 de fevereiro de 1964.

QUADRO A — ESTRADAS DE FERRO — RESULTADOS FINANCEIRO

CR\$ BILHÕES

	1960	1961	1962
Receita	23,3	32,9	47,3
Despesa	44,7	74,1	126,8
— Com Pessoal	29,1	51,9	92,0
— Outras	15,6	22,1	34,8
"Deficit"	21,4	41,2	79,5

Falta página nº 2880

Falta página nº 2881

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer concedo o aparte.

O Sr. Vivaldo Lima — Solicitei o aparte a V. Ex. na oportunidade que desejava ...

O SR. AURELIO VIANA — Vossa Ex. me desculpe.

O Sr. Vivaldo Lima — ... Infelizmente não pude ser atendido, porque V. Ex. não queria interromper o seu radiocínio. Confesso, sobre representante pela Guanabara, que não havia lido esse editorial que fala no queijo e na manteiga de produção da granja de V. Ex., mas estou interpretando a seguinte nota, em que V. Ex. esperava fossem retificados os conceitos anteriormente expedidos a respeito de V. Ex. Contudo, nas linhas da nota que V. Ex. deu e que confessa não houve retificação, pelo contrário, ratificação, vou dizer a V. Ex. que compreendi noutro sentido. E V. Ex. talvez concorde comigo em que o autor do editorial está procurando, na verdade, não confirmar que V. Ex. estivesse fornecendo à Cooperativa do Congresso, como, também, usando do oficial para o transporte da mercadoria, em tela, isto é, o queijo e a manteiga, tanto mais quanto Vossa Ex. enviou ao articulista, possivelmente, o documento que acabou de ler perante esta Casa em que o Superintendente ou o Diretor da Cooperativa contesta que tal coisa haja ocorrido. V. Ex. repetiu e acabou confirmando, que o jornalista estava querendo realmente dizer que os queijos ou a manteiga fabricados por V. Ex. são suas atitudes, suas idéias nacionalistas. A elas, ele quer referir-se e que, talvez, num carro oficial a que V. Ex. tenha direito, ou tem direito, nele essas suas idéias ou essa tese política tenham sido formuladas. É um direito de V. Ex. como idealista como parlamentar e como intelectual! Assim, a produção de queijo de Vossa Ex. tem de ser abundante, tanto mais quanto ele alega que os queijos de V. Ex. influíram naquele episódio verificado na convenção regional do Partido Trabalhista Brasileiro. Portanto, Senador Aurélio Viana, considerando, sob este prisma, que o queijo ou a manteiga, seja sob a forma sólida ou pastosa, e as suas idéias nacionalistas são, então podem continuar na franca e substancial produção.

O SR. AURELIO VIANA — Já declarei, nobre Senador, que infelizmente, não estou fabricando queijo e nunca fabriarei manteiga.

Gostaria de fazê-lo e fá-lo-ei se as forças não me faltarem. Mas há outra questão:

"Aborrecido poderia ficar, também, se dissessemos que ele votou a favor da maioria absoluta (tese combatida pelo PTB)."

Muito bem. O "Diário do Congresso" publica os nomes dos que votaram a favor da tese da maioria absoluta e dos que votaram contra ela.

"A votação será feita em primeiro lugar sobre o Art. 31 que rege a emenda; Tem a seguinte redação: O Presidente da República será eleito em todo o País no período presidencial, por maioria absoluta.

Deve ser esta a emenda. Se é esta a emenda que o articulista diz ter sido combatida pelo PTB, tese combatida pelo PTB, ficaria pasmada a Nação brasileira diante do que está expresso no "Diário do Congresso Nacional". O segundo voto a favor da emenda é do jornalista e Deputado Federal, Líder do PTB na Câmara dos Deputados, Sr. Doutel de Andrade. De toda a bancada do PTB

na Câmara dos Deputados, apenas verificamos três votos contrários; a maior votação contrária a esta emenda foi da União Democrática Nacional. E, no Senado da República, todo o PTB, sem exceção, votou a favor da tese da maioria absoluta. Se três votos foram contrários, se a emenda a que se refere o articulista é esta que aqui se encontra.

E agora, Sr. Presidente, sobre a lei de Remessa de Lucros. No caso a que me refiro, o que se pretende fazer é lançar o PTB contra mim, porque teme o jornalista a minha candidatura ao Governo da Guanabara. Está claro. Toda calúnia, toda infâmia, toda mistificação tem esta finalidade. Se todo o PTB votou contra a tese da maioria absoluta e o Senador Aurélio Viana votou a favor, como pretender o Sr. Aurélio Viana ser apoiado por este Partido ao Governo da Guanabara?

Prorrogação do mandato do Presidente Castello Branco. Justifica-se o primeiro voto porque determinado presidente do Partido falava em seu nome, mas o segundo voto a favor da prorrogação do mandato do Marechal Castello Branco, quando já não se encontrava no mundo dos vivos o Presidente do Partido, João Mangabeira. Seria injustificável a intriga, mas cai ela por terra, porque votei e combati a prorrogação do mandato.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais uma interrupção? (Assentimento do orador) — O que vou dizer a V. Exa. constitui opinião própria e não representa a opinião da Bancada a que pertence. O Sr. Henrique Teixeira Lott não pertence aos quadros do PTB, que eu saiba. Foi uma candidatura lançada como recuso pelo nosso Partido. Caso não seja ela homologada pela Justiça Eleitoral e venha o PTB apoiar a candidatura do ex-Embaxador Negrão de Lima, que também não é partidária, não há por que recear V. Exa. a animosidade, a antipatia dos trabalhistas cariocas. Não tenho preocupação para tal em nome do meu partido; é uma questão apenas de bom-senso. V. Exa. é um socialista. Eleito pelos trabalhistas do Estado da Guanabara, tem sido um aliado da nossa bancada no Senado. Portanto, não deve V. Exa. estar muito preocupado com as opiniões expandidas através da imprensa, muitas vezes apenas fruto de convicções pessoais. V. Exa., homem conhecido por suas idéias se não desejar, como porta-voz do seu Partido, o PSB, nesta Casa, abraçar a candidatura Negrão de Lima, está no seu direito. Merece por isto todo o meu respeito, como Senador trabalhista, senão mesmo de todo o trabalhista que se preza e luta pelos respeitáveis e humanos postulados do trabalhismo cristão e que vive em nome da base de programa e não de personalismos. Pode, pois, Vossa Excelência ficar tranquilo; prossiga com suas idéias e, dentro delas, abraça a candidatura que esteja de acordo com suas convicções. Com isso, estou certo, não irá afetar para si a odiosidade e a antipatia dos seguidores de Getúlio Vargas.

O SR. AURELIO VIANA — Mais uma vez agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Passemos, pois,

Sr. Presidente, ao ponto último que é o da Remessa de Lucros. Todo o Senado é testemunha da nossa atitude de combater as alterações que se pretendem fazer na lei de Remessas de Lucros. Deveria "O GLOBO" ter elogiado se eu, porventura, tivesse votado a favor das alterações propostas, como deveria ter-se elogiado se eu

vesse votado a favor da prorrogação do mandato do Sr. Castello Branco. Por um motivo muito simples. "O GLOBO" vem se colocando sempre a favor do Marechal Castello Branco, pleiteando o apoio definido e claro de S. Ex. como Presidente da República.

A verdade é que "O GLOBO" não me desvia do caminho traçado; nem ridicularizando, nem combatendo a seriedade da seriedade me desviará do caminho nacionalista que me tracei, desde a juventude.

Aborrecido ficou o colunista de "O GLOBO" com a defesa que fiz e que é irrespondível. Aborrecido porque, com esse movimento armado ou não, continuo firme na defesa dos princípios nativistas que fizeram a libertação do nosso País: o nativismo mineiro, com Tiradentes; o nativismo pernambucano, com Frei Caneca, com Clara Camarão; o nativismo baiano do 2 de julho com Maria Quitéria, o nativismo gaúcho, o nativismo brasileiro...

O Sr. Vivaldo Lima — Em suma, o nacionalismo.

O SR. AURELIO VIANA — ... que é o nativismo verde-amarelo, o nacionalismo autêntico do nosso povo, dos nossos operários, da nossa juventude, que não quer o Brasil amarrado a monopólios internacionais nem subordinado a outros povos. Nativismo que deseja um país soberano, livre, independente, sem miséria, sem fome. E o nacionalismo com que combatemos a desgraça, a infelicidade coletiva, inspirado nas doutrinas dos últimos Pontífices, doutrinas que culminaram na vida daquele admirável Papa que foi João XXIII, que proclamava a união do mundo cristão contra a onda de desagregação dos povos, contra a onda a favor da guerra, da dissolução da família, da desarmonia entre os povos. Sou nacionalista desse tipo. E este Senador da Guanabara, Aurélio Viana, não nega as suas convicções. Não as nega, não as renega, principalmente porque, como professor, tenho a obrigação de ser leal para consigo mesmo, leal para com o povo e leal para com os moços.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex. possivelmente reconhecerá, apesar das máguas, que o "O Globo" talvez lhe faça justiça em situá-lo na posição sincera, alta e patriótica, dentro dos seus pontos de vista. Não tenho lembrança de ter visto qualquer referência desairosa a suas atividades como parlamentar e como socialista. Não me lembro de ter notado aspargas entre as expressões *nacionalismo* e *nacionalista*, quando se referiam ou denunciavam as atividades de V. Ex. Esta é a impressão que eu guardo, ainda, de "O Globo". Ele reconhece em V. Ex. um nacionalismo sadio, franco, cristão. V. Ex. é um socialista convicto e pode, dentro do direito que lhe assiste, responder às expressões, às críticas, às vezes até irreverentes, com que procuram imobilizá-lo numa campanha como a que ora se trava no Estado da Guanabara, visando ao próximo pleito de outubro. Mas V. Ex., com sua argumentação, com os recursos da sua inteligência a serviço desta tribuna que V. Ex. utiliza com tanto brilho e erudição, se sairá sempre fulgurantemente, apenas para dizer à Nação que não está al para responder a injúrias ou calúnias, mas sim, para mostrar, mais uma vez, o espírito combativo que anima o seu idealismo e a defesa dele. Mais ainda: para lembrar que, nesta Casa, existe um tribuna à altura de um tema superiormente formulado no interesse da paz social.

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, eu não poderia com os agradecimentos ao Senador Vivaldo Lima — ter tomado outra atitude senão a que tomei anteriormente, porque seria a negação dos meus princípios, de todos eles. Não estou encontrando, a bem da verdade, uma harmonia perfeita entre os dois números do *Diário do Congresso* que tenho em mãos.

Pelo *Diário do Congresso* de julho de 1964 lê-se:

"O Presidente será eleito em todo o País 120 dias antes do término do período presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos para purgação desta os votos em branco e os nulos, etc. etc."

"E" esta a matéria que vai ser submetida a votação, com a votação do Senado a favor, contra três e com a votação da Câmara a favor, a principal com o voto Pedro Aleixo e depois Doutel de Andrade.

Estes textos não harmonizam muito bem com o que leio no *Diário do Congresso*, de 9 de abril de 1965, pois no *Diário do Congresso* de 9 de abril de 1965, vamos ver uma votação que agora coloca o P. T. B. contra a Emenda número 2.

A emenda nº 2, pelo que a Sinopse me forneceu, trata da prorrogação do mandato do Senhor Castello Branco. — Está escrito o que a Sinopse me forneceu. — Foi votada no dia 9 de abril de 1965.

A emenda nº 2, pelo que leio, dispõe sobre a eleição de Governadores e Vice-Governadores de Estado, Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, imite de mandatos e de outras providências.

Então, a emenda aprovada em julho de 1964 trata de maioria absoluta para Presidente da República e para Vice-presidente da República, dependendo a eleição de Vice, da eleição de Presidente.

Nesta, a votação do P. T. B. foi a que me referi, nestas outras aqui, para eleições de Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, imite de mandatos e de outras providências, a posição do P. T. B. foi contrária, segundo depreendemos dos votos que aqui se encontram, votando contra essa Emenda nº 2 cinquenta e quatro Senhores Deputados, e a favor, duzentos e quarenta e nove, contando-se inúmeros petebistas no número daqueles que votaram a favor.

Assim, Senhor Presidente, não tendo podido fazer um estudo mais circunstanciado desta matéria, lamentando profundamente os termos chegados a esta situação — que não altera o meu procedimento de modo nenhum, não me faz perder a calma, nem a paciência, esperando o julgamento da História — e o faço com a maior seriedade — desejo que haja uma modificação no processo que se instaurou em alguns setores da imprensa brasileira. Porque não é "O Globo". O *Diário Carioca* dá uma nota, em negro, segundo a qual o Partido Socialista Brasileiro ainda não entendeu como o Senhor Aurélio Viana comprou, na pouca, uma fazenda perto de Brasília por quarenta milhões de cruzados. Sei que o preço de uma casa ou de um apartamento mais ou menos luxuoso, porque luxuoso não seria, é mais ou menos este. Mas o que eu sei — como provei na semana passada, com documentos que tenho em mãos — é que não comprei mesmo, porque não poderia comprar, uma fazenda de quarenta milhões de cruzados. E a insidia está justamente ali: a não ser que eu tivesse caído na advocacia administrativa, em negociações, vendido minha consciência. Admito-se que um homem que advogue, que tenha indústria, que seja banqueiro, comerciante, exerce a profissão liberal com destaque, possa, em tão pouco tempo, dispor duma importância assim. E não seria crime comprar, na

sistema atual, sistema capitalista, uma propriedade de 40, 50 ou 100 milhões de cruzeiros. Acredito mesmo que "O Globo" valha centenas de vezes 40 milhões de cruzeiros, que qualquer máquinazinha daquelas deve ter custado mais do que isso, pois uma linotipo moderna deve custar mais do que isto. Não há crime nem crítica.

Dizem que estou perdendo tempo. Não estou. Pode ser que os meus colegas que me ouvem, sim. Olho com preocupação para este processo, não porque me sinto ferido pelas injúrias e calúnias assacadas contra mim, mas porque nele vejo a desmoralização consciente dos homens públicos, o que é algo de muito grave. Que autoridade tem esse colunista para combater o Sr. Carlos Lacerda, por exemplo, se está praticando atos desta natureza conscientemente?

E quando nos defendemos, não temos acolhida, e se vamos buscar uma lei de imprensa, esperamos meses.

Este processo, se adotado por toda a imprensa, conduzirá o País à ditadura e "O Globo" não diz que está contra a ditadura? Porque, no dia em que o povo perder a fé na imprensa, na sua honestidade, na sua sinceridade, na sua lealdade, então a democracia não mais existirá.

Vou ver se tenho um pouco de tempo para organizar melhor esta explicação, ponto por ponto. Não sei se a finalidade daqueles ataques é eleger o Sr. Embaixador Negrão de Lima, contra quem, pessoalmente, eu nada tenho. Já o disse até pela Televisão. Não conheço bem o seu passado, e não ser naquele espetáculo do Estado Novo, mais nada. Não conheço bem o seu mais recente presente, mesmo como Embaixador do Brasil fora. Eu nunca me preocupei muito com as suas atitudes. Deve ter uma vida muito intensa, no seu círculo, no seu meio, que não é propriamente o meu — eu sou um político truíto humilde.

Não é, porém, através de processos dessa natureza que se criam candidaturas, que se chega ao ponto de se insinuar que ministro, da mais alta corte eleitoral do País, enviara ordens para que tropas abandonassem as imediações de um prédio onde se realizava uma convenção partidária, por ter recebido um pedido meu. Insinua-se alguma coisa mais desprimorosa para os Ministros.

Então, a que ponto estamos chegando? Confesso, sinceramente, que estou enfiado, cansado com tanta falta de honestidade no trato da coisa pública. A impressão que se tem é a de que há uma conjura contra o Parlamento Nacional. Certos defensores da democracia desejariam uma democracia com lábios cerrados, o que seria impossível; uma democracia sem Congresso, mais impossível ainda; uma democracia com um Congresso sem voz, que seria a negação dela.

Final de contas, Sr. Presidente, lamenta, embora em parte, que a defesa que eu faço fique limitada a este recinto circular, fique circulando aqui dentro. Mas fá-lo-ei para que, um dia, quando lerem o *Diário do Congresso Nacional*, saibam, principalmente os meus filhos, que não silencieei diante da injúria. É bem verdade que, muitas vezes, silêncio, por não saber que fui injuriado, caluniado, pois não leio todos os jornais e os recortes do "Lux Jornal" chegam, constantemente com atraso. Não tenho a tribuna à minha disposição, para todos os dias responder aos ataques ou agradecer às manifestações de simpatia. Poderia fazê-lo agora, no caso, por exemplo do "Diário de Notícias" que, através de um colunista, numa linha só, manifestou sua confiança no meu passado.

Entretanto, não temos ainda um poder organizado para defender seus componentes. É um poder desarmado e desorganizado. Passamos até horas,

minutos e minutos, à espera de um documento para proclamar nossa defesa.

Fomos ao Rio de Janeiro; estivemos, dois ou três dias, procurando um documento que lá não há. O *Diário do Congresso Nacional* também lá não havia. No entanto, temos lá dezenas de funcionários que nos disseram não poderiam dar as informações porque não lhes mandavam de Brasília, as informações. Nesse setor, portanto, estavam desfalçadas. Quer dizer, um Senador, sendo atacado e querendo fazer sua defesa se estiver no Rio, onde de algum modo, funciona o Congresso pois ali existe um corpo de funcionários categorizados, terá que vir a Brasília ou telefonar, pedindo que lhe enviem *Diários do Congresso Nacional*, tais e tais, como aconteceu há bem poucos dias, para que possa se basear em algum documento autêntico, que firme sua reputação. Então, somos desorganizados. E isso acontece para que desmoralizemos as instituições perante o povo, desapareçamos com qualquer defesa.

A impressão que se tem é de que os corruptos, os grandes corruptos e corruptores nacionais não estão satisfeitos por existirem ainda homens que não são corruptos, nem corruptores. Gostariam de igualar todos, tornando-os no mesmo balde da corrupção porque então seria o fim.

Ora, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quem destrói a Democracia não são os partidários da ditadura são os meus democratas que de algum modo são partidários da ditadura.

Então, a questão política interna regional leva jornais que se consideram sóbrios através de seus repórteres, mais ilustres, a atitudes de verdadeira demência democrática.

Somos um poder desarmado e um poder desorganizado.

Qualquer um de nós que queira fazer a sua defesa estando com toda razão a cobrir a sua pessoa, fica só.

É o destino dos homens públicos neste País: ou se atrelam à corrupção principalmente à corrupção das consciências, ou a sua vida é uma febre de lutas contra os corruptos que desejam que ele entre para o time, faça parte do time.

Senhor Presidente, vim à tribuna assim sem ter-me valido de todos os documentos. Hoje, procurarei organizar melhor esse processo de esclarecimento, voltando à tribuna quantas vezes forem necessárias para um esclarecimento não ao Senado, que me conhece, mas nessa idéia meio fora da realidade de que, em falando, poderá chegar o dia em que nossas palavras vão ao povo.

A política como é praticada na Guanabara está gerando isto, e se elementos daquele fazc continuarem nessa política, então, irão ver o que não desejam. Na Guanabara, particularmente, o Caliban ali está solto, e a primeira vítima do Caliban será "O Globo" pois cabrá sem defesa, porque está entrando na mesma linha do Caliban do gênio do mal.

Então Caliban por Caliban, não escolhemos Caliban nenhum. Que se entendam. Eu é que não sou instruído nem de um rem de outro gênio do mal. Há os que teimam — e a teimosia para a sustentação de uma candidatura está dando no que vemos, na Guanabara. A candidatura Lott surgiu por causa da teimosia dos que querem destruir o Caliban, mas estão caminhando por serem devorados, aniquilados por ele. A teimosia criou isto. A prova teimosia, ou a teimosia do passado que continua no presente pode dar a vitória àquele que vem sendo combatido e que vem sendo a causa fundamental de toda essa inquietação que o Brasil vem atravessando, nos últimos anos. Não sou eu o culpado. Tentar vencer um Caliban, vencer o gênio do mal com candidato

sem trânsito nas áreas populares, é uma das maiores imbecilidades que se pode cometer.

Pois bem, ao invés de esse jornalista estar prestando um serviço ao seu candidato, presam-lhe, o maior dos desserviços a ele, e o maior dos serviços a um gênio que surgiu e que está constituindo a sua vitória pelo erro dos adversários, que quando persegue um objetivo transmuta-se repentinamente. Se o momento é de ser nacionalista, o é; se o momento é de ser democrata, o é; se o momento é de ser governista, o é, e se o momento é de ser anti-governista, o é, com a sua capacidade, a sua permeabilidade tremenda.

Estou monologando, e quem fala praticamente só está congregando, em torno de si, em torno de sua personalidade política, aqueles insatisfeitos que, não tendo uma mensagem a seguir, apagam-se em qualquer coisa que combata o estado atual. E hoje, um homem que tem rádio, televisão, imprensa, combatendo o Governo atual, o faz com muito mais intensidade do que aquele que combatia no passado, alguns que estão no ostracismo. O Governo da Guanabara era assim, que assim seja, está sendo.

Estão procurando outras áreas? Está surgindo. Querem agora inimigos dos candidatos que patrocinam? Então continuam fazendo. Eu é que me recuso a atacar a honra de qualquer cidadão, seja ele meu adversário político.

Quero ver em 22, ou 23, ou 24 dias de campanha, quero ver. Quero ver com a oposição dividida ou apresentando candidatos inautênticos. Eu quero ver a derrota do que eles tacham e consideram o Caliban da Guanabara.

Tenho a impressão de que a raiva de muita gente e que eu não tenha mandado um queijinho para eles... Quando as minhas vacas passaram a produzir vou preparar um "queijinho" muito gostoso, bem nacionalista para manda-lo aos comedores de queijo aristocrático, deste País. E não me esquecerei de enviar um ao colunista de "O Globo", que não deseja, de modo algum, que o queijo nacionalista substitua o queijo monopolista, o internacional...

Pode ser que, provando um, se converta... Vou mandar a vaquinha produzir um leitinho e vou preparar um queijo para enviar ao colunista para ver se converto o paladar deste jovem que não está sendo substituído a altura, de Ibrahim Saci (Muito bem! Muito bem!)

C SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sr. Senadores, hoje, às 21 horas e 30 minutos, as Casas do Congresso Nacional se reúnem, em sessão conjunta, para discussão do Projeto de Lei nº 8, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura financeira do Governo federal, a Estados e Municípios, e das outras providências. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão de 31 de agosto de 1965

(Terça-feira)

1

Votação, em turno único, do Parecer nº 337, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 329-P, pelo qual o Sr. Presidente do Supremo Tribunal encaminhava ao Senado cópia autenticada do Recurso Extraordinário nº 20.085, de Minas Gerais, julgado em 7-8-54, referente à inconstitucionalidade da "Taxa sobre Café" mandada cobrar pela Lei Orçamentária do Estado de Minas Gerais para o exercício de 1947. (Parecer pelo arquivamento, por se tratar de lei cuja vigência já se esgotou).

2

Votação, em turno único, do Parecer nº 512, de 1965, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 671-P, de 14-3-61, pelo qual o Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhava Parecer acompanhado de instrução do processo sobre as contas da Petrobrás. (parecer declarando nada ter a sugerir).

3

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1965, de autoria do Sr. Senador Eduardo Assmar, que dispensa do imposto de renda, a partir do corrente exercício, pelo espaço de vinte anos, toda atividade industrial que se exerça na Amazônia legal, tendo Parecer, sob nº 1.022, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 12ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1965

As dezessete horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Padre Calazans e Sigefredo Pacheco, reme-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Walfredo Gurgel, Antonio Jucá, Arthur Virgílio e Arnou de Mello.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Se-

nador Mem de Sá que relata os seguintes projetos:

— pela audiência da Comissão de Justiça e diligência ao Conselho Federal de Educação, o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1965 — que "estabelece normas para o uso do livro didático nas escolas de ensino médio do País e dá outras providências".

— favorável, apresentando oito emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1965, que "dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula seu exercício e dá outras providências".

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly da Souza, secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Falta página nº 2884

PTB
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio

UDN
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Aloysio de Carvalho

BPI
 Josaphat Marinho
 Secretária: Maria Helena B. Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Pedro Ludovico

PSD
TITULARES
 Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel

SUPLENTE
 1. José Feliciano
 2. Benedicto Valladares

PTB
 Arthur Virgílio
 Mello Braga

UDN
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira

BPI
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: José Ermírio

PSD
TITULARES
 Atílio Fontana
 José Feliciano
 José Leite

SUPLENTE
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer

PTB
 José Ermírio
 Nelson Maculan

UDN
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen

BPI
 Miguel Couto
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16.30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Padre Calazans

PSD
TITULARES
 Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

SUPLENTE
 1. Benedicto Valladares
 2. Sigefredo Pacheco

PTB
 Antônio Jucá
 Arthur Virgílio

UDN
 Padre Calazans
 Mem de Sá

BPI
 Arnon de Mello
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15.30 hs.

FINANÇAS

Presidente: Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Irineu Bornhausen

TITULARES
 Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz
 Antônio Jucá

Faria Tavares
 Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende

Mem de Sá

Aurélio Vianna
 Lino de Matos

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: José Feliciano
 Vice-Presidente: Nelson Maculan

PSD
TITULARES
 José Feliciano
 Atílio Fontana

SUPLENTE
 1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer

PTB
 Nelson Maculan
 Barros Carbalho

UDN
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen

BPI
 Dilton Costa
 Secretária: Maria Helena B. Brandão
 Reuniões: Quintas-feira às 16,30 horas

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Walfredo Gurgel

PSD
TITULARES
 Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Atílio Fontana
 Eugênio Barros

SUPLENTE
 1. José Guilomard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira

PTB
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi

UDN
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira

BPI
 Aarão Steinbruch
 Secretário: Cláudio I. Carneiro Leal
 Secretário Cláudio I. Carneiro Leal

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermírio

PSD
TITULARES
 Benedicto Valladares
 Jefferson de Aguiar

SUPLENTE
 1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller

PTB
 José Ermírio
 Argemiro Figueiredo

UDN
 1. Nelson Maculan
 2. Antônio Jucá

Falta página nº 2486

João Agripino
Faria Tavares

UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal.
Reuniões: Quartas-feiras, às 14.30 hs.

POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
Sebastião Archer

PSD

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

Argemiro Figueiredo
Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

João Agripino
Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino

Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

PSD

SUPLENTE

Wilson Gonçalves
José Guimard
Jefferson de Aguiar

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

José Ermírio
Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

João Agripino
Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

Lino de Matos

1. Aurélio Vianna

PL

Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

Secretário: José Soares

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: Antônio Carlos

PSD

SUPLENTE

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedito Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

PSD

SUPLENTE

Benedito Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guimard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: José Cândido

PSD

SUPLENTE

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

Miguel Couto

1. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feira, às 16 horas

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção

Vice-Presidente: José Guimard

PSD

SUPLENTE

Titulares
José Guimard
Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

Oscar Passos
Silvestre Péricles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans

Vice-Presidente: Victorino Freire

PSD

SUPLENTE

Titulares
Sigefredo Pacheco
Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

Mello Braga
Silvestre Péricles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

Padre Calazans
Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

Aurélio Vianna

2. Miguel Couto

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-feiras às 15 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Lopes da Costa

Vice-Presidente: Mello Braga

PSD

SUPLENTE

Titulares
Eugênio Barros
José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard

PTB
1. Bezerra Neto
UDN
1. Irineu Bornhausen
BPI
2. Josaphat Marinho
Secretário: Gerardo Lima de Aguiar
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR.

Membros (7) — Partidos
Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.

Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação.

Membros (5) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.

Membros (9) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Para estudar a situação dos Transportes Marítimos e Ferroviários.

Membros (5) — Partidos
Atílio Fontana — (Relator) — (Transportes Ferroviários) — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — (Relator) — (Transportes Marítimos) — UDN.
Júlio Leite — (Presidente) — PR.

Para o estudo da situação do Centro Técnico de Aeronáutica e da Escola de Engenharia de Aeronáutica, de S. José dos Campos.

Membros (5) — Partidos
José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antonio Jucá — PTE.
Padre Calazans — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.

Para proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Neite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna

Para o estudo e coordenação das medidas tendentes ao controle dos preços de exportação.

Membros — Partidos
Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco (Presidente) — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Raul Glubert — PSP.

Para examinar a crise Agro-Indústria Açucareira do Nordeste.

Membros — Partidos
José Leite — PSD.
Vaga — PSD.
Vasconcelos Torres — PTB.
Heribaldo Vieira — UDN.
Aurélio Vianna — PSB.

COMISSÕES ESPECIAIS
PARA O ESTUDO DE PROJETO DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedito Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos —
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pérciles — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S/legenda.

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE

APROVAR O ESTABELECIMENTO, O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves — residente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Eurico Rezende — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos — (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pérciles — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
... Vago — PTB.
... Vago — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Presidente) — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB.

Bezerra Neto — PTB.
... Vago — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Muler — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
... Vago (PTB)
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
Silvestre Pérciles — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
Silvestre Pérciles — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro — PTN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 12/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMINAÇÕES INTERINAS).

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
... Vaga — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende — UDN.
João Agripino — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pérciles — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna — Relator — PSB.

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
... Vaga — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende — Relator — UDN.
Silvestre Pérciles — Presidente — PTB.
João Agripino — UDN.